



Processo n. 005771-0200/17-3

Entidade: Instituto Erechinense de Previdência - IEP

Administração: Renato Alencar Toso (Diretor Presidente)

Izabel C. Rocha Marinho Ribeiro (Diretora Administrativa)

IT - RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO/ 2017

Senhora Coordenadora, em substituição:

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame¹.

Destaca-se que não foram constatadas irregularidades passíveis de esclarecimentos por parte dos Administradores.

À sua consideração.

Eduardo Boff Cruz
Auditor Público Externo

¹ Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 20-08-2018.



Senhor(a) Supervisor(a):

Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 24/08/2018.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 24/08/2018.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 10364/2018

Processo nº	005771-0200/17-3
Relator:	Gabinete Renato
Matéria:	Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2017
Órgão:	INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP
Gestor:	RENATO ALENCAR TOSO (Diretor Presidente) e IZABEL C. ROCHA MARINHO RIBEIRO (Diretora Administrativa)

CONTAS DE GESTÃO. REGULARIDADE DE CONTAS.

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade das contas dos Administradores.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão de RENATO ALENCAR TOSO (Diretor Presidente) e IZABEL C. ROCHA MARINHO RIBEIRO (Diretora Administrativa), com base na documentação acostada e nas manifestações da Área Técnica.

A Supervisão registrou a ausência de processos de Tomadas de Contas Especiais, de Inspeções Extraordinárias ou Especiais, em andamento, de responsabilidade dos Administradores no exercício sob exame¹, e não constatou irregularidades passíveis de serem esclarecidas.

Considerando a documentação acostada, o Ministério Público de Contas, em anuência ao entendimento manifestado pela Supervisão, opina pela **regularidade das contas** de RENATO ALENCAR TOSO (Diretor Presidente) e IZABEL C. ROCHA MARINHO RIBEIRO (Diretora Administrativa), no exercício de 2017, com base no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno.

¹ Conforme artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É o Parecer.

MPC, em 30 de agosto de 2018.

DANIELA WENDT TONIAZZO,

Adjunta de Procurador.

Assinado digitalmente.



Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 09 de Outubro de 2018, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 19ª Sessão da Segunda Câmara Especial, aprazada para o dia 15 de Outubro de 2018 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 005771-0200/17-3

Órgão: Instituto Erechinense de Previdência - Iep

Matéria: Contas de Gestão

Porto Alegre, 05 de outubro de 2018.



CONSELHEIRO SUBSTITUTO

RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Segunda Câmara Especial

Sessão: 15/10/2018

Processo nº 5771-0200/17-3

Exercício: 2017

Contas de Gestão

Órgão: INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP

Administradores: Renato Alencar Toso (Diretor Presidente) e

Izabel C. Rocha Marinho Ribeiro (Diretora Administrativa)

Representante do MPC: Dra. Daniela W. Toniazzo

***Inexistência de falhas.
Regularidade de contas.***

Trata-se do **processo de contas** do **Instituto Erechinense de Previdência - IEP** no exercício de **2017**, de responsabilidade do **Senhor Renato Alencar Toso (Diretor Presidente)** e da **Senhora Izabel C. Rocha Marinho Ribeiro (Diretora Administrativa)**.

O Relatório Geral de Consolidação das Contas¹ não aponta qualquer irregularidade passível de esclarecimento no período analisado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas² opina pela regularidade das contas em análise.

É o relatório.

Considerando a inexistência de falhas, acolho a manifestação do Parquet e VOTO:

- a) pela **regularidade das contas** do **Senhor Renato Alencar Toso (Diretor Presidente)** e da **Senhora Izabel C. Rocha**

¹ Relatório elaborado pelo corpo técnico (peça 1431086).



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Conselheiro Substituto Renato Azeredo



Marinho Ribeiro (Diretora Administrativa), Administradores da **Instituto Erechinense de Previdência - IEP** no exercício de **2017**, com fundamento no art. 84, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

- b) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Renato Luís Bordin de Azeredo
Conselheiro Substituto,
Relator

² Parecer MPC 10364/2018 (peça 1454186).



Relator: Conselheiro-Substituto Renato Luís Bordin de Azeredo.
Processo n. 005771-02.00/17-3 –
Decisão n. 2E-0252/2018

– Contas de Gestão dos Administradores do **Instituto Erechinense de Previdência** – IEP no exercício de **2017**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares as Contas de Gestão do Senhor **Renato Alencar Toso** e da Senhora **Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro**, Administradores do **Instituto Erechinense de Previdência** – IEP no exercício de **2017**, com fundamento no artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

b) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do mesmo Diploma Regimental.

Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Substituto Renato Azeredo (Relator) e as Conselheiras-Substitutas Daniela Zago e Ana Warpechowski.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 15-10-2018.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 005771-0200/17-3

Órgão: INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP

Matéria: Contas de Gestão

Gabinete: Renato Luís Bordin de Azeredo

Data decisão: 15/10/2018

Decisão: 2E-0252/2018

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 22/11/2018, no Boletim nº 1988/2018, considera-se publicado na data de 23/11/2018.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR LANDIN
Oficial de Controle Externo



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 005771-0200/17-3

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 27/02/2019
Processo: 005771-0200/17-3
Órgão: Instituto Erechinense de Previdência - Iep
Matéria: Contas de Gestão
Exercício: 2017
Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 13 de Março de 2019.

Mariza Elena Lang
Oficial de Controle Externo